**EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**CADASTRAMENTO DE PREFEITURAS PARA REGISTRO DE ARTESÃOS**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo e da Gerência do Artesanato Capixaba, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria Federal nº 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018, Programa do Artesanato Capixaba de acordo com as condições e procedimentos abaixo relacionadas, torna público a abertura do processo de cadastramento de Prefeituras do Estado do Espírito Santo interessadas em participar do Cadastro dos Artesãos e Trabalhadores Manuais do Espírito Santo, a ser regido por este Edital e pelas legislações aplicáveis.

1. **DO OBJETIVO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO**

1.1 O presente edital tem por objetivo a parceria entre prefeituras e ADERES para executar o Cadastro dos Artesãos e Trabalhadores Manuais do estado do Espírito Santo

1.2 A Gerência do Artesanato Capixaba visando aumentar a capilaridade de suas ações, no intuito de alcançar de forma mais rápida e eficaz o cadastro dos artesãos e trabalhadores manuais do estado, vem compartilhar com os municípios o registro desses profissionais no âmbito do Programa Estadual de Artesanato

1.3 O Cadastro será feito por um servidor municipal previamente registrado e capacitado para esta ação pela ADERES.

.

**2. DO CONCEITO DE ARTESÃO E TRABALHADOR MANUAL**

2.1 Artesão é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

§ 1º Entende-se por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal.

§ 2º O artesão poderá utilizar:

I- artefatos, ferramentas, máquinas e utensílios para auxílio limitado, desde que seu manuseio exija ação permanente do artesão para executar o trabalho;

II- moldes e matrizes, não comercializáveis, desde que tenham sido criados e confeccionados pelo próprio artesão para o seu uso exclusivo.

§ 3º Considera-se mestre, aquele artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

§ 4º Considera-se artista popular o artesão autodidata, que cria, de forma espontânea, obras autorais únicas, atemporais, de relevante valor histórico e/ou, artístico e/ou cultural, que retratam o imaginário popular.

2.2 É Trabalhador Manual:

I - Quem trabalha exclusivamente com as mãos ou então que faça uso de maquinas simples de forma não industrial;

II- somente realiza um trabalho, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio;

III- realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do cadastro, todas as prefeituras do Estado do Espírito Santo.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As prefeituras interessadas deverão encaminhar ofício assinado pelo Prefeito, \’

4.2 Em anexo ao ofício deverão serem encaminhados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

I – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes( CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver , relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou outra equivalente; na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme o artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3 O oficio juntamente com os anexos deverão ser entregues das seguintes formas:

1. Presencialmente, na Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower 5º andar Praia do Canto, Vitória- ES, de segunda à sexta-feira, respeitando-se os dias e horários de funcionamento da ADERES, das 09h às 18h horas.
2. Pelos Correios, via SEDEX, com aviso de recebimento (A.R.), devendo a correspondência ser postada contendo o Ofício assinado pelo Prefeito e as certidões exigidas, em envelope individual lacrado e externamente identificado com:

Remetente:

Nome da Prefeitura

Endereço:

Destinatário:

**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES**

**Gerencia do Artesanato Capixaba - GAC**

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower 5º andar Praia do Canto, Vitória- ES – CEP 29055-130

**5. DO PROCESSO DE CADASTRO E PRAZOS PARA RECURSO**

* 1. Após a entrega da documentação, terá início o processo de formalização da parceria por meio de assinatura do Termo de Cooperação

**6. CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **PRAZOS** |
| Data da publicação Edital de Chamamento Público. |  13/06/2019 |
| Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.). | Continuamente |
| Recebimento da documentação de inscrição. | Continuamente |

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Gerencia do Artesanato Capixaba da ADERES.

7.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

7.3 O município deverá designar um servidor para ser capacitado pela ADERES, afim de estar apto e responsável para realizar o cadastro dos Artesãos e Trabalhadores Manuais.

Vitória – ES, 13 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

Agência das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES